

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE SÃO SEPÉ/RS**

PROCESSO Nº 5000443-04.2020.8.21.0130

ZIEBELL E SILVA LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, e **JACKSON MACHADO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.932.655/0001-00, com sede na Estrada BR-392, s/n, Km 53, sala 01, vem por seu procurador firmatário perante V. Exa. **EMENDAR A INICIAL E RETIFICAR O POLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA** nos seguintes termos.

Primeiramente, importante ressaltar que a empresa ZIEBELL E SILVA LTDA é composta pelos sócios DANIEL ANDRADE ZIEBELL e JACKSON MACHADO DA SILVA.

A Requerente ZIEBELL E SILVA, conforme já asseverado outrora, exerce suas atividades no ramo de transportes, sendo que há algum tempo possui sua sede na BR-392, Km 53, sala 03, anexo ao “Posto São Sepé”.

Este “Posto São Sepé” pertence à empresa individual JACKSON MACHADO DA SILVA, sendo que o Sr. Jackson, conforme referido anteriormente, compõe o quadro societário da empresa ZIEBELL E SILVA também.

Como ambas as empresas situam-se no mesmo terreno e possuem um sócio em comum, é usual que acabem cooperando de forma mútua em suas atividades diárias, ficando reconhecida a existência de um grupo econômico entre a transportadora ZIBELL E SILVA e o Posto São Sepé (JACKSON MACHADO DA SILVA)

Inclusive, Excelência, da análise da petição inicial apresentada pela Requerente ZIEBELL E SILVA, é possível se notar inclusive que a empresa JACKSON MACHADO DA SILVA figura no polo passivo de três das quatro Reclamatórias Trabalhistas propostas também em desfavor da primeira Requerente.

Assim, evidencia-se a necessidade de fazer a empresa JACKSON MACHADO DA SILVA figurar no polo ativo da presente Recuperação Judicial, inclusive por também não possuir meios de adimplir com todas as dívidas que responde nos dias de hoje.

Conforme a documentação acostada neste ato, a empresa JACKSON MACHADO DA SILVA não possui bens imóveis, tendo

adquirido alguns veículos durante sua existência, contudo, todos eles estando fiduciariamente alienados. **(anexo)**

No que se refere aos balanços contábeis e extratos de contas correntes, é possível também notar que as movimentações financeiras dão conta de que a empresa JACKSON MACHADO DA SILVA não possui condições de quitar todas as dívidas que possui nos dias de hoje.

Com relação à estas dívidas, cumpre enumerá-las abaixo.

Tal qual demonstrado na petição inicial da Requerente ZIEBELL E SILVA, em 03 de novembro de 2.017, o Sr. Nilton Leandro Matos Morais, o qual também foi motorista da empresa Autora ZIEBELL E SILVA, ingressou na Justiça do Trabalho pleiteando inúmeras verbas rescisórias, já incluindo a empresa JACKSON MACHADO DA SILVA no polo passivo por se tratarem de um grupo econômico.

Tal ação fora registrada sob nº 0020830-88.2017.5.04.0281, tramitando na 1ª Vara do Trabalho de Esteio/RS.

Nesta Reclamatória Trabalhista houve condenação das empresas ora Requerentes, conforme sentença ora acostada, estando tais valores hoje perfazendo a importância de **R\$ 1.247.654,72** (um milhão duzentos e quarenta e sete mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

É possível notar que tal processo já transitou em julgado há mais de um ano, encontrando-se em avançada fase de execução, estando ambas Requerentes em vias de sofrerem inúmeros atos expropriatórios.

Importante ressaltar que somente com este processo já seria possível a empresa JACKSON MACHADO DA SILVA ter todo seu patrimônio comprometido, onde seria obrigada a encerrar suas atividades de imediato.

Entretanto, ainda possui outras Reclamações trabalhista, as quais já foram objetos de análise na petição inicial, sendo importante rememorá-las.

Em 26 de outubro de 2018 o Sr. Nilton Leandro Matos Moraes ajuíza novamente Ação Reclamatória contra ZIEBELL E SILVA E JACKSON MACHADO DA SILVA, desta vez informando ter sido acometido por doença relacionada ao trabalho, requerendo reintegração ao trabalho e ainda indenização patrimonial e extrapatrimonial que somam R\$ 146.059,06 (cento e cinquenta e seis mil e cinquenta e nove reais e seis centavos).

Tal Ação foi registrada sob número 0020567-22.2018.5.04.0281 e tramita na 1ª Vara do Trabalho de Esteio.

Tendo em vista as particularidades do caso, com relação a este processo trabalhista específico, as probabilidades de êxito por parte do Reclamante não são boas, sendo que – preliminarmente – não se vislumbram riscos elevados de condenação por parte das empresas ora Requerentes.

Em 22 de março de 2.019 o Sr. Roger Carpes Trindade, o qual também laborou na função de motorista da empresa Autora ZIEBELL E SILVA, ingressou em juízo pleiteando verbas rescisórias.
(anexo)

A empresa novamente apresenta defesa e busca a improcedência de todos os pedidos.

Novamente a empresa é condenada a indenizar verbas rescisórias.

Este processo, porém, ainda não teve início a fase de liquidação de sentença e ainda não se tem valores estimados, porém, levando em consideração as particularidades do caso, novamente teremos valores altos a serem pagos, montante este que também foge da atual possibilidade de pagamento da empresa Autora JACKSON MACHADO DA SILVA.

1. Dos requisitos para concessão da Recuperação Judicial em favor da JACKSON MACHADO DA SILVA

Com relação aos requisitos exigidos para o processamento da Recuperação Judicial da empresa JACKSON MACHADO DA SILVA, faz-se importante esclarecê-los:

Os fatos narrados demonstram que o grupo econômico formado pelas Requerentes está passando por uma imensa crise financeira, onde apenas o patrimônio não conseguirá saldar as dívidas, necessitando da aprovação de um plano de recuperação estratégico, conseguindo de forma gradual quitar a totalidade dos débitos e manter as empresas Requerentes em pleno funcionamento.

Com relação à documentação exigida pelo art. 51 da Lei de Falências e Recuperação Judicial, além de toda a documentação já juntada em nome de ZIEBELL E SILVA, neste ato junta-se também em nome da JACKSON MACHADO DA SILVA. **(anexo)**

Por fim, apenas à título de esclarecimento, a Requerente JACKSON MACHADO DA SILVA informa apenas que seus balanços contábeis do ano de 2019 e 2020 ainda não foram aprovados na Junta Comercial tendo em vista a morosidade do atendimento daquele órgão em decorrência da atual situação de pandemia em que passa o país (COVID-19).

Entretanto, assim que aprovados, tais documentos serão juntados neste feito.

Isso posto, requer o recebimento da presente EMENDA A INICIAL, sendo incluída a empresa JACKSON MACHADO DA SILVA no polo ativo da presente demanda, para que, nos moldes do artigo 52 da lei 11.101/2005, determine consequentemente:

- 1- Nomeação do administrador judicial com base no artigo 21 da Lei 11.101/2005;
- 2- A dispensa das certidões negativas para que a empresa Requerente exerça suas atividades, exceto quando em contratação com o poder público;
- 3- Seja ordenada a suspensão de todas ações judiciais ou execuções contra a empresa Autora, com base no artigo 6º, §4º, da LRJF, permanecendo os respectivos autos em seus juízos de origem;
- 4- Ordene à empresa Requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais, sob pena de destituição do administrador;
- 5- Ordene a **intimação** do representante do Ministério Público e a **comunicação** da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal de São Sepé/RS

Requer, outrossim, após o deferimento do pedido de processamento da presente Recuperação Judicial, seja autorizada as empresas Autoras a apresentar o plano de recuperação judicial em até 60 (sessenta) dias.

Requer, ao final, a concessão da Recuperação Judicial em favor das empresas ZIEBELL E SILVA LTDA E JACKSON MACHADO DA SILVA, nos moldes do plano supracitado, deixando todos os livros contábeis desde já, e sempre que necessário, à disposição deste Juízo.

Requer, seja deferido o pagamento das custas judiciais ao final do processo.

Ficam mantidos todos os demais pedidos realizados nas peças anteriores.

Pelo deferimento.

São Sepé/RS, em 20 de outubro de 2.020.

P.p. Diogo da Rosa Larrossa

OAB/RS 67.335